



Projeto de Lei nº. 001/2025

de 10 de fevereiro de 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CEDER E A PERMUTAR SERVIDORES
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goias, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal de Alvorada do Norte-GO poderá ceder servidores públicos municipais efetivos e estáveis, os quais prestaram concurso no município cedente, podendo também assumir cargo e função de confiança em outros Órgãos da Administração Municipal, bem como permitir ou receber servidores públicos efetivos e estáveis de outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, ou Municipal.

Art. 2º. Para a cedência o servidore devera prencher os seguintes requisistos:

- I- Ter concluido o período do estágio probatório e adquirido a estabilidade funcional;
- II- Não estar respondendo a qualquer forma de procedimento administrativo investigatório;
- III- Não haver sofrido penalidade administrativa de qualquer natureza ou lançamento pendente na dívida ativa;
- IV- Estar em dias com suas obrigações para com a Receita Municipal;
- V- A permuta será concedida ao funcionário que exerce o mesmo cargo e a mesma função ao órgão que será indicado;
- VI- Para que ocorra a permuta, o funcionário deverá ter o mesmo cargo e função, dispensando a habilitação específica;
- VII- O prazo limite será de (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o processo não ultrapasse a gestão para outra.

Art. 3º. A cedência de servidores nos moldes previstos n esta Lei dar-se-á, em regra, sem ônus ao Município cedente.

Paragrafo Unico- Excepcionalmente poderá haver cedência de servidores a outros Órgãos Municipais, com ônus ao Município desde que haja relevante interesse público e justificativas plausíveis, hipótese esta, em que haverá a necessidade de Lei Municipal que a autorize especificamente.

Art. 4º. O Executivo Municipal não poderá ceder servidor quando sua ausência implicar necessidade de nova contratação para suprir a vaga, ou ~~mesmo, em quaisquer outros trâmites~~ ou dificuldade ao andamento do serviço público.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO

Art. 5º. O Executivo Municipal de Alvorada do Norete-GO poderá autorizar a permuta entre servidores públicos municipais efetivos e estáveis com outros Municípios.

Parágrafo Único- Somente poderá ser procedida a permuta prevista no caput deste artigo, entre servidores do mesmo cargo e função e após a comprovação do interesse a aceitação de ambos os Municípios permutantes.

Art. 6º. Para o deferimento de permuta entre municípios, os servidores deverão preencher os mesmos requisitos previstos no artigo 2º, desta Lei.

Art. 7º. Uma vez deferida a permuta, o servidor deste Município, sujeitar-se-á a todas as regras do Município que o receber, assim como, deverá o servidor com ele permutado, sujeitar-se de igual forma as regras do Município de Alvorada do Norte-GO.

Parágrafo Único- Ressalva-se do disposto no caput deste artigo a questão da “carga horária”, a qual prevalecerá a fixada pelo Município de origem.

Art. 8º. As despesas com vencimento ou remuneração dos servidores permutados continuarão a cargo do Município de origem de cada servidor.

Art. 9º. Tanto na hipótese da cedência quanto da permuta, estas poderão ser desfeitas mediante requerimento formal, por qualquer interessado e a qualquer tempo.

Parágrafo Único- Formalizar-se-á a cedência e a permuta mediante Portaria do Executivo Municipal, devendo obedecer, obrigatoriamente os critérios constantes nos dispositivos desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroargindo os seus efeitos a 1º de Janeiro de 2025.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goias, aos 10 (dez) dias do mes de fevereiro de 2025.



DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO